DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Terça-feira, 14 de novembro de 2023 **Ano IX | Edição nº 1383** **Página 1 de 16**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Ratificação 2
Notificações 2

Secretaria Municipal de Educação 6
Atos Oficiais 6
Resoluções 6
Concursos Públicos/Processos Seletivos 13
Edital - Atribuições 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé
CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Câmara Municipal de Itararé
CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A Prefeitura de Itararé torna público que estão abertas as seguintes licitações:

PRESENCIAL Nº 44/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N ° 13.828/2023 - Futura contratação de empresa especializada em realizar propaganda volante em carro de som, para divulgação de eventos e comunicados da Coordenadoria de Cultura e demais Secretarias da Prefeitura de Itararé - Abertura 9h do dia 30 de novembro de 2023.

PRESENCIAL Nº 50/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N ° 15.035/2023 - Aquisição de 1.375 unidades de Kits Natalinos, para concessão aos Servidores Públicos Municipais - Abertura 14h do dia 30 de novembro de 2023.

Obtenção dos Editais pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé - www.itarare.sp.gov.br pelo link "LICITAÇÕES".

.....

Ratificação

No uso das atribuições legais conferidas a mim, **ANA MARIA DE SOUZA** – Secretária Municipal de Saúde, nos termos do art. 75, inc. VIII, c/c com o § 6º, da Lei 14.133/2021, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2023**, P.A. 14.698/2023, para a aquisição emergencial de 4 frascos do medicamento Canabidiol 20 mg/ml para atendimento de mandado judicial, pela Secretaria Municipal de Saúde. **FARMÁCIA FARMA ITA LTDA – R$ 1.160,00.**

.....

Notificações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ, relativamente à Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S do núcleo denominado "**VILA ESPERANÇA**" com acesso pela Rua Dr. Antonio José Luciano de Melo, neste Município, com base na Lei Federal 13.465/2017 e o Decreto Federal que a regulamenta nº 9.310/2018, **NOTIFICA** os proprietários, os confinantes e terceiros interessados do referido núcleo, não encontrados, bem como os que por qualquer motivo se recusam a receber a notificação, para que apresentem manifestação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do presente Edital.

NOME	MATRÍCULA
Roberto Batista Correa e Denilce Pontes Rodrigues Correa.	Matrícula nº 9.730 do CRI de Itararé.

Ficam **NOTIFICADOS**, também, os terceiros interessados para que apresentem manifestação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do presente Edital.

A ausência de manifestação dos indicados referidos no § 6º do artigo 31 será interpretada como concordância com a Reurb pelo Projeto de Regularização Urbanística do núcleo denominado de "**VILA ESPERANÇA"**. Este projeto está documentado no Processo Administrativo **Decreto nº 137 de 03/12/2021 disponível para consulta nas dependências do Departamento Jurídico.** A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Itararé e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo. O perímetro de regularização está descrito a seguir.

O Núcleo está localizado na Rua Dr. Antônio José Luciano de Mello, Vila Esperança – Itararé/SP.

A descrição da área tem início no Ponto 1, de coordenadas **N 7.333.162,51** e **E 670.338,00**; situado na divisa da Rua Dr. Antônio José Luciano de Mello com a Rua Jorge de Assis Ribeiro; deste ponto segue confrontando com a Rua Jorge de Assis Ribeiro com o azimute de **108°36'22"** e distância de **73,69m** até o vértice 2 (**N: 7.333.139,00 e E: 670.407,84**); deste ponto segue com o azimute de **98°17'53"** e distância de **5,16m** até o vértice 3 (**N: 7.333.138,25 e E: 670.412,95**); deste ponto segue com o azimute de **112°06'34"** e distância de **5,15m** até o vértice 4 (**N: 7.333.136,32 e E: 670.417,72**); situado na divisa da Rua Jorge de Assis Ribeiro com a Matrícula nº 21.842 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 21.842 do CRI de Itararé com o azimute de **201°34'04"** e distância de **10,12m** até o vértice 5 (**N: 7.333.126,90 e E: 670.414,00**); deste ponto segue com o azimute de **109°42'51"** e distância de **3,75m** até o vértice 6 (**N: 7.333.125,64 e E: 670.417,53**); deste ponto segue com o azimute de **111°05'26"** e distância de **11,59m** até o vértice 7 (**N: 7.333.121,47 e E: 670.428,34**); situado na divisa da Matrícula nº 21.842 do CRI de Itararé com a Matrícula nº 21.843 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 21.843 do CRI de Itararé com o azimute de **111°07'50"** e distância de **9,45m** até o vértice 8 (**N: 7.333.118,06 e E: 670.437,15**); deste ponto segue com o azimute de **112°22'10"** e distância de **15,75m** até o vértice 9 (**N: 7.333.112,07 e E: 670.451,72**); situado na divisa da Matrícula nº 21.843 do CRI de Itararé com a Matrícula nº 16.026 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 16.026 do CRI de Itararé com o azimute de **201°18'46"** e distância de **3,86m** até o vértice 10 (**N: 7.333.108,48 e E: 670.450,31**); deste ponto segue com o azimute de **172°30'24"** e distância de **7,03m** até o vértice 11 (**N: 7.333.101,51 e E: 670.451,23**); deste ponto segue com o azimute de **199°53'20"** e distância de **56,23m** até o vértice 12 (**N: 7.333.048,64 e E: 670.432,10**); situado na divisa da Matrícula nº 16.026 do CRI de Itararé com a Matrícula nº 16.029 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 16.029 do CRI de Itararé com o azimute de **199°53'20"** e distância de **5,53m** até o vértice 13 (**N: 7.333.043,44 e E: 670.430,22**); situado na divisa da Matrícula nº 16.029 do CRI de Itararé com a Rua

Vitorio Colturato; deste ponto segue confrontando com a Rua Vitorio Colturato com o azimute de **200°14'38"** e distância de **7,85m** até o vértice 14 (**N: 7.333.036,07 e E: 670.427,50**); situado na divisa da Rua Vitorio Colturato com a Matrícula nº 16.031 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 16.031 do CRI de Itararé com o azimute de **200°14'39"** e distância de **31,37m** até o vértice 15 (**N: 7.333.006,64 e E: 670.416,65**); deste ponto segue com o azimute de **137°35'15"** e distância de **26,42m** até o vértice 16 (**N: 7.332.987,13 e E: 670.434,47**); situado na divisa da Matrícula nº 16.031 do CRI de Itararé com a Rua Manoel Caetano Martins; deste ponto segue confrontando com a Rua Manoel Caetano Martins com o azimute de **155°16'23"** e distância de **9,75m** até o vértice 17 (**N: 7.332.978,28 e E: 670.438,54**); situado na divisa da Rua Manoel Caetano Martins com a Viela Eugênio Ferreira Moreno - Trecho 2; deste ponto segue confrontando com a Viela Eugênio Ferreira Moreno - Trecho 2 com o azimute de **141°00'44"** e distância de **48,03m** até o vértice 18 (**N: 7.332.940,95 e E: 670.468,76**); deste ponto segue com o azimute de **145°14'31"** e distância de **17,80m** até o vértice 19 (**N: 7.332.926,32 e E: 670.478,91**); deste ponto segue com o azimute de **147°31'13"** e distância de **25,68m** até o vértice 20 (**N: 7.332.904,65 e E: 670.492,71**); situado na divisa da Viela Eugênio Ferreira Moreno - Trecho 2 com a Rua Major Salvador Rufino; deste ponto segue confrontando com a Rua Major Salvador Rufino com o azimute de **124°13'51"** e distância de **14,75m** até o vértice 21 (**N: 7.332.896,36 e E: 670.504,90**); situado na divisa da Rua Major Salvador Rufino com a Viela Eugênio Ferreira Moreno - Trecho 3; deste ponto segue confrontando com a Viela Eugênio Ferreira Moreno - Trecho 3 com o azimute de **147°01'27"** e distância de **24,00m** até o vértice 22 (**N: 7.332.876,22 e E: 670.517,96**); deste ponto segue com o azimute de **141°16'05"** e distância de **6,96m** até o vértice 23 (**N: 7.332.870,79 e E: 670.522,32**); deste ponto segue com o azimute de **151°04'59"** e distância de **16,72m** até o vértice 24 (**N: 7.332.856,16 e E: 670.530,40**); deste ponto segue com o azimute de **113°17'44"** e distância de **1,94m** até o vértice 25 (**N: 7.332.855,39 e E: 670.532,18**); deste ponto segue com o azimute de **153°26'17"** e distância de **15,60m** até o vértice 26 (**N: 7.332.841,43 e E: 670.539,16**); situado na divisa da Viela Eugênio Ferreira Moreno - Trecho 3 com o Remanescente da Transcrição nº 1.009 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com o Remanescente da Transcrição nº 1.009 do CRI de Itararé com o azimute de **256°32'18"** e distância de **4,66m** até o vértice 27 (**N: 7.332.840,35 e E: 670.534,63**); deste ponto segue com o azimute de **256°32'18"** e distância de **4,94m** até o vértice 28 (**N: 7.332.839,20 e E: 670.529,82**); deste ponto segue com o azimute de **166°48'03"** e distância de **6,47m** até o vértice 29 (**N: 7.332.832,89 e E: 670.531,30**); deste ponto segue com o azimute de **257°08'59"** e distância de **10,04m** até o vértice 30 (**N: 7.332.830,66 e E: 670.521,52**); deste ponto segue com o azimute de **347°08'59"** e distância de **6,37m** até o vértice 31 (**N: 7.332.836,87 e E: 670.520,10**); deste ponto segue com o azimute de **256°32'18"** e distância de **4,13m** até o vértice 32(**N: 7.332.835,91 e E: 670.516,09**); deste ponto segue com o azimute de **343°07'47"** e distância de **16,73m** até o vértice 33 (**N: 7.332.851,91 e E: 670.511,23**); deste ponto segue com o azimute de **347°30'02"** e distância de **4,76m** até o vértice 34 (**N: 7.332.856,56 e E: 670.510,20**); deste ponto segue com o azimute de **335°40'32"** e distância de **8,92m** até o vértice 35 (**N: 7.332.864,69 e E: 670.506,53**); deste ponto segue com o azimute de **246°10'46"** e distância de **22,24m** até o vértice 36 (**N: 7.332.855,70 e E: 670.486,18**); deste ponto segue com o azimute de **165°40'19"** e distância de **26,22m** até o vértice 37 (**N: 7.332.830,30 e E: 670.492,67**); deste ponto segue com o azimute de **256°34'30"** e distância de **12,09m** até o vértice 38 (**N: 7.332.827,50 e E: 670.480,91**); situado na divisa do Remanescente da Transcrição nº 1.009 do CRI de Itararé com o Remanescente da Matrícula nº 2.136 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com o Remanescente da Matrícula nº 2.136 do CRI de Itararé com o azimute de **256°34'30"** e distância de **13,18m** até o vértice 39 (**N: 7.332.824,44 e E: 670.468,14**); situado na divisa do Remanescente da Matrícula nº 2.136 do CRI de Itararé com a Viela José Claro dos Santos; deste ponto segue confrontando com a Viela José Claro dos Santos com o azimute de **254°09'17"** e distância de **4,16m** até o vértice 40 (**N: 7.332.823,32 e E: 670.464,14**); situado na divisa da Viela José Claro dos Santos com o Remanescente da Matrícula nº 2.136 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com o Remanescente da Matrícula nº 2.136 do CRI de Itararé com o azimute de **256°37'29"** e distância de **18,80m** até o vértice 41 (**N: 7.332.818,97 e E: 670.445,85**); situado na divisa do Remanescente da Matrícula nº 2.136 do CRI de Itararé com a Matrícula nº 10.032 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 10.032 do CRI de Itararé, com o azimute de **256°37'29"** e distância de **3,74m** até o vértice 42 (**N: 7.332.818,11 e E: 670.442,21**); deste ponto segue com o azimute de **168°55'57"** e distância de **0,52m** até o vértice 43 (**N: 7.332.817,60 e E: 670.442,31**); situado na divisa da Matrícula nº 10.032 do CRI de Itararé com a Matrícula nº 10.031 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 10.031 do CRI de Itararé com o azimute de **258°47'38"** e distância de **5,33m** até o vértice 44 (**N: 7.332.816,56 e E: 670.437,08**); situado na divisa da Matrícula nº 10.031 do CRI de Itararé com a Matrícula nº 9.578 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 9.578 do CRI de Itararé com o azimute de **258°47'41"** e distância de **11,00m** até o vértice 45 (**N: 7.332.814,43 e E: 670.426,30**); situado na divisa da Matrícula nº 9.578 do CRI de Itararé com a Matrícula nº 9.734 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 9.734 do CRI de Itararé com o azimute

de **258°47'36"** e distância de **6,13m** até o vértice 46 (**N: 7.332.813,23 e E: 670.420,28**); situado na divisa da Matrícula nº 9.734 do CRI de Itararé com o Remanescente da Matrícula nº 9.580 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com o Remanescente da Matrícula nº 9.580 do CRI de Itararé com o azimute de **350°28'56"** e distância de **9,49m** até o vértice 47 (**N: 7.332.822,59 e E: 670.418,71**); situado na divisa do Remanescente da Matrícula nº 9.580 do CRI de Itararé com o Remanescente da Matrícula nº 9.581 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com o Remanescente da Matrícula nº 9.581 do CRI de Itararé com o azimute de **349°19'23"** e distância de **10,30m** até o vértice 48 (**N: 7.332.832,71 e E: 670.416,80**); situado na divisa do Remanescente da Matrícula nº 9.581 do CRI de Itararé com o Remanescente da Matrícula nº 9.582 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com o Remanescente da Matrícula nº 9.582 do CRI de Itararé com o azimute de **346°55'28"** e distância de **10,62m** até o vértice 49 (**N: 7.332.843,06 e E: 670.414,40**); situado na divisa do Remanescente da Matrícula nº 9.582 do CRI de Itararé com o Remanescente da Matrícula nº 9.583 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com o Remanescente da Matrícula nº 9.583 do CRI de Itararé com o azimute de **344°39'29"** e distância de **8,05m** até o vértice 50 (**N: 7.332.850,82 e E: 670.412,27**); situado na divisa do Remanescente da Matrícula nº 9.583 do CRI de Itararé com a Matrícula nº 7.951 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 7.951 do CRI de Itararé, deste ponto segue com o azimute de **68°34'19"** e distância de **6,66m** até o vértice 51 (**N: 7.332.853,25 e E: 670.418,47**); situado na divisa da Matrícula nº 7.951 do CRI de Itararé com a Matrícula nº 7.952 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 7.952 do CRI de Itararé com o azimute de **64°50'54"** e distância de **10,69m** até o vértice 52 (**N: 7.332.857,79 e E: 670.428,14**); situado na divisa da Matrícula nº 7.952 do CRI de Itararé com o Remanescente da Matrícula nº 9.538 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com o Remanescente da Matrícula nº 9.538 do CRI de Itararé com o azimute de **160°35'58"** e distância de **4,56m** até o vértice 53 (**N: 7.332.853,49 e E: 670.429,66**); deste ponto segue com o azimute de **73°33'55"** e distância de **9,00m** até o vértice 54 (**N: 7.332.856,07 e E: 670.438,24**); situado na divisa do Remanescente da Matrícula nº 9.538 do CRI de Itararé com o Remanescente da Matrícula nº 2.136 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com o Remanescente da Matrícula nº 2.136 do CRI de Itararé com o azimute de **73°33'55"** e distância de **6,27m** até o vértice 55 (**N: 7.332.857,87 e E: 670.444,25**); deste ponto segue com o azimute de **77°33'55"** e distância de **1,19m** até o vértice 56 (**N: 7.332.858,13 e E: 670.445,41**); deste ponto segue com o azimute de **343°40'10"** e distância de **7,84m** até o vértice 57 (**N: 7.332.865,65 e E: 670.443,21**); situado na divisa do Remanescente da Matrícula nº 2.136 do CRI de Itararé com a Matrícula nº 11.896 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 11.896 do CRI de Itararé com o azimute de **66°09'11"** e distância de **17,22m** até o vértice 58 (**N: 7.332.872,61 e E: 670.458,95**); deste ponto segue com o azimute de **60°01'39"** e distância de **4,25m** até o vértice 59 (**N: 7.332.874,73 e E: 670.462,63**); deste ponto segue com o azimute de **336°31'55"** e distância de **0,45m** até o vértice 60 (**N: 7.332.875,14 e E: 670.462,46**); deste ponto segue com o azimute de **345°06'10"** e distância de **9,43m** até o vértice 61 (**N: 7.332.884,26 e E: 670.460,03**); situado na divisa da Matrícula nº 11.896 do CRI de Itararé com a Rua Major Salvador Rufino; deste ponto segue confrontando com a Rua Major Salvador Rufino com o azimute de **349°53'53"** e distância de **10,00m** até o vértice 62 (**N: 7.332.894,10 e E: 670.458,28**); deste ponto segue com o azimute de **255°24'07"** e distância de **48,79m** até o vértice 63 (**N: 7.332.881,80 e E: 670.411,06**); situado na divisa da Rua Major Salvador Rufino com o Remanescente da Matrícula nº 7.446 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com o Remanescente da Matrícula nº 7.446 do CRI de Itararé com o azimute de **346°19'21"** e distância de **52,57m** até o vértice 64 (**N: 7.332.932,88 e E: 670.398,63**); deste ponto segue com o azimute de **70°38'06"** e distância de **0,43m** até o vértice 65 (**N: 7.332.933,03 e E: 670.399,03**); deste ponto segue com o azimute de **345°31'52"** e distância de **13,36m** até o vértice 66 (**N: 7.332.945,96 e E: 670.395,70**); deste ponto segue com o azimute de **256°54'15"** e distância de **10,95m** até o vértice 67 (**N: 7.332.943,48 e E: 670.385,03**); situado na divisa do Remanescente da Matrícula nº 7.446 do CRI de Itararé com a Matrícula nº 7.982 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 7.982 do CRI de Itararé com o azimute de **345°48'53"** e distância de **8,81m** até o vértice 68 (**N: 7.332.952,02 e E: 670.382,87**); situado na divisa da Matrícula nº 7.982 do CRI de Itararé com a Matrícula nº 11.674 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 11.674 do CRI de Itararé com o azimute de **166°06'53"** e distância de **11,87m** até o vértice 69 (**N: 7.332.963,54 e E: 670.380,02**); deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 11.674 do CRI de Itararé com o azimute de **255°49'37"** e distância de **11,65m** até o vértice 70 (**N: 7.332.960,69 e E: 670.368,73**); situado na divisa da Matrícula nº 11.674 do CRI de Itararé com a Rua Manoel Caetano Martins; deste ponto segue confrontando com a Rua Manoel Caetano Martins com o azimute de **341°20'42"** e distância de **10,02m** até o vértice 71 (**N: 7.332.970,18 e E: 670.365,53**); situado na divisa da Rua Manoel Caetano Martins com a Matrícula nº 12.351 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 12.351 do CRI de Itararé com o azimute de **347°56'24"** e distância de **15,76m** até o vértice 72 (**N: 7.332.985,60 e E: 670.362,26**); situado na divisa da Matrícula nº 12.351 do CRI de Itararé com a Matrícula nº 9.730 do CRI de

Itararé; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 9.730 do CRI de Itararé com o azimute de **348°09'19"** e distância de **11,72m** até o vértice 73 (**N: 7.332.997,06 e E: 670.359,83**); situado na divisa da Matrícula nº 9.730 do CRI de Itararé com a Matrícula nº 6.994 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 6.994 do CRI de Itararé com o azimute de **75°17'41"** e distância de **4,04m** até o vértice 74 (**N: 7.332.998,09 e E: 670.363,74**); deste ponto segue com o azimute de **341°16'50"** e distância de **10,59m** até o vértice 75 (**N: 7.333.008,13 e E: 670.360,33**); situado na divisa da Matrícula nº 6.994 do CRI de Itararé com a Matrícula nº 19.100 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 19.100 do CRI de Itararé com o azimute de **338°58'53"** e distância de **7,81m** até o vértice 76 (**N: 7.333.015,42 e E: 670.357,53**); deste ponto segue com o azimute de **334°16'20"** e distância de **1,14m** até o vértice 77 (**N: 7.333.016,44 e E: 670.357,04**); situado na divisa da Matrícula nº 19.100 do CRI de Itararé com a Matrícula nº 19.465 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 19.465 do CRI de Itararé com o azimute de **334°16'20"** e distância de **8,30m** até o vértice 78 (**N: 7.333.023,92 e E: 670.353,44**); situado na divisa da Matrícula nº 19.465 do CRI de Itararé com a Matrícula nº 19.466 do CRI de Itararé; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 19.466 do CRI de Itararé com o azimute de **334°16'20"** e distância de **9,19m** até o vértice 79 (**N: 7.333.032,19 e E: 670.349,45**); deste ponto segue com o azimute de **243°14'42"** e distância de **21,74m** até o vértice 80 (**N: 7.333.022,41 e E: 670.330,04**); situado na divisa da Matrícula nº 19.466 do CRI de Itararé com a Rua Dr. Antônio José Luciano de Mello; deste ponto segue confrontando com a Rua Dr. Antônio José Luciano de Mello com o azimute de **349°13'52"** e distância de **13,13m** até o vértice 81 (**N: 7.333.035,31 e E: 670.327,58**); deste ponto segue com o azimute de **2°11'30"** e distância de **53,43m** até o vértice 82 (**N: 7.333.088,69 e E: 670.329,63**); deste ponto segue com o azimute de **1°02'41"** e distância de **12,40m** até o vértice 83 (**N: 7.333.101,09 e E: 670.329,85**); deste ponto segue com o azimute de **1°58'23"** e distância de **21,17m** até o vértice 84 (**N: 7.333.122,25 e E: 670.330,58**); deste ponto segue com o azimute de **2°59'05"** e distância de **30,85m** até o vértice 85 (**N: 7.333.153,06 e E: 670.332,19**); deste ponto segue com o azimute de **13°30'06"** e distância de **5,64m** até o vértice 86 (**N: 7.333.158,55 e E: 670.333,51**); deste ponto segue em curva à direita com raio de **5,21m** e desenvolvimento de **6,39m** até o vértice 1, até atingir o ponto inicial desta descrição perfazendo uma área total de **28.512,10m².**

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Resoluções

PREFEITURA DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação,Cultura
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130
site:www.itarare.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME Nº65, 31 de outubro de de 2023

Dispõe sobre atribuição e gestão dos integrantes do Quadro do Magistério nas escolas municipais de ensino fundamental de período integral, e dá providências correlatas.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARARÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- Resolução SME N°63 de 12 de setembro de 2023, que considera:

- a necessidade de se ampliarem as oportunidades de conclusão da educação básica, de acesso ao ensino superior e ao mundo de trabalho a alunos do ensino fundamental, mediante a permanência na escola em período integral;

- a implantação gradativa do ensino integral nas escolas municipais, comportando organização e funcionamento próprios;

- o art. 34 da Lei Nº 9.394/96, que determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

- a Lei nº 13.005/2014, que institui o PNE atual, com vigência entre o período de 25 de junho de 2014 a 25 de junho de 2024, prevê a meta de oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica (Meta 6).

Resolve:
Artigo 1º - Regulamentar a gestão de pessoas dos integrantes do Quadro do Magistério nas escolas municipais do Programa Ensino Integral, em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Artigo 2º – A estrutura do Programa Ensino Integral – será composta pelas funções e postos de trabalhos na seguinte conformidade:
I – Diretor de Escola;
II – Coordenador de Gestão Pedagógica Geral;
III – Coordenador de Gestão Pedagógica por Área de Conhecimento;

IV – Professor de Ensino Fundamental, Professor Educação Básica I e Professor Educação Básica II.
§ 1º – A carga horária de trabalho dos integrantes do quadro do magistério em exercício nas unidades escolares municipais do Programa Ensino Integral será de 8 (oito) horas diárias correspondendo a 40 (quarenta) horas semanais em atividades com carga horária multidisciplinar ou de gestão especializada seguindo o Regime de Dedicação Plena e Integral – RDPI.
§ 2º - Os docentes das Salas de Recursos Multifuncional em funcionamento na escola do Programa Ensino Integral, terão sua carga horária de trabalho na(s) unidade(s) vinculada(s) definida pelo CAEEI e deverão participar das HTPCs na unidade do Programa Ensino Integral em que estejam em exercício, para alinhamento das ações pedagógicas com os demais professores e gestores.
§ 3º – A carga horária do docente nas unidades escolares do Programa Ensino Integral, compreenderá obrigatoriamente componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada.
§ 4º – As horas de trabalho pedagógico coletivo e individual que compõem a carga horária total do professor deverão ser cumpridas, em sua totalidade, no âmbito da unidade escolar do Programa Ensino Integral, respeitado o intervalo de 01 (uma) hora, destinado ao almoço.
§ 5º – O horário de trabalho do Diretor de Escola e do Coordenador de Gestão Pedagógica Geral deverá ser definido de forma a viabilizar o devido acompanhamento da entrada e da saída dos alunos da escola do Programa Ensino Integral.
§ 6º – Cabe à SME, com relação ao Diretor de Escola, determinar em cada caso o horário de trabalho que melhor atenda à conveniência e às necessidades das ações pedagógicas, diante dos objetivos do Plano de Ação da Escola do Programa Ensino Integral.

Artigo 3º – O módulo de professores das unidades escolares participantes do Programa Ensino Integral, será fixado anualmente, de acordo com a demanda escolar, por ato da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º- São atribuições específicas dos Diretores das Escolas, além daquelas inerentes ao respectivo cargo:
I - planejar, implantar e manter todas as atividades destinadas a desenvolver e realizar o conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios da Escola;
II -coordenar, anualmente, a elaboração do plano de ação, articulando-o com os programas de ação dos docentes e os projetos de vida dos alunos;
III - gerir os recursos humanos e materiais para a realização da parte diversificada do currículo e das atividades de tutoria aos alunos, considerados o contexto social da respectiva Escola e os projetos de vida dos alunos;
IV - estabelecer, em conjunto com os Professores Coordenadores, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo e empreendedorismo juvenis, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;

V - acompanhar e orientar todas as atividades do pessoal docente, técnico e administrativo;
VI - organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva Escola, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licença à gestante e licença adoção;
VII -planejar e promover ações voltadas ao esclarecimento do modelo pedagógico da Escola junto aos pais e responsáveis, com especial atenção ao projeto de vida;
VIII -acompanhar e avaliar a produção didático pedagógica dos professores;
IX -atuar como agente difusor e multiplicador do modelo pedagógico da Escola, de suas práticas educacionais e de gestão, conforme os parâmetros fixados pelos órgãos centrais da Secretaria da Educação;
Parágrafo único - O Diretor poderá delegar atribuições ao Coordenador de Gestão Pedagógica Geral.

Artigo 5º - São atribuições específicas do Coordenador de Gestão Pedagógica Geral, além daquelas inerentes ao ocupante do respectivo posto de trabalho:
I - auxiliar o Diretor na coordenação da elaboração do plano de ação;
II - acompanhar e sistematizar o desenvolvimento dos projetos de vida;
III - mediar conflitos no ambiente escolar;
IV -orientar, quando necessário, o aluno, a família ou os responsáveis, quanto à procura de serviços de proteção social;
V - assumir a direção da Escola nos períodos em que o Diretor estiver atuando como agente difusor e multiplicador do modelo pedagógico da Escola.
VI - executar o plano político-pedagógico de acordo com o currículo, os programas de ação e os guias de aprendizagem;
VII - orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual;
VIII -orientar os professores na elaboração dos guias de aprendizagem;
IX- organizar as atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar de acordo com o plano de ação;
X- substituir, preferencialmente na própria área de conhecimento, sempre que necessário, os professores do respectivo em suas ausências e nos impedimentos legais de curta duração;
XI -participar da produção didático-pedagógica em conjunto com os professores;
XII - avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica no âmbito da respectiva Escola;
XIII - apoiar o Diretor nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico d, em suas práticas educacionais e de gestão pedagógica, conforme os parâmetros fixados pelos órgãos centrais da Secretaria da Educação.

Artigo 6º -São atribuições específicas dos professores das Escolas Período Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função- atividade:
I - elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;
II -organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa visando ao cumprimento do plano de ação das Escolas;

III - planejar, desenvolver e atuar na parte diversificada do currículo, no que se refere a disciplinas eletivas, estudo dirigido e apoio aos clubes juvenis;
IV -incentivar e apoiar as atividades de protagonismo e empreendedorismo juvenis, na forma da lei;
V -realizar, obrigatoriamente, a totalidade das horas de trabalho pedagógico coletivo e individual nos recintos das respectivas Escolas;
VI -atuar em atividades de tutoria aos alunos;
VII -participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na Escola e de cursos de formação continuada;
VIII -auxiliar, a critério do Diretor e conforme as diretrizes dos órgãos centrais, nas atividades de orientação técnico-pedagógicas desenvolvidas nas Escolas;
IX -elaborar guias de aprendizagem, sob a orientação do Professor Coordenador;
X -produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação e na conformidade do modelo pedagógico próprio da Escola;
XI -substituir, na própria área de conhecimento, sempre que necessário, os professores da Escola em suas ausências e impedimentos legais.

Artigo 7º – O módulo dos Coordenadores de Gestão Pedagógica por Área de Conhecimento das unidades escolares participantes do Programa Ensino Integral, atuantes sob o Regime de Dedicação Plena e Integral, compreenderá:
I – anos iniciais do ensino fundamental, independente do número de classes: 1 (um) Coordenador de Gestão Pedagógica por Área de Conhecimento – Linguagens;
II – anos finais do ensino fundamental de turno único, a partir de 6 (seis) classes:
a) 1 (um) Coordenador de Gestão Pedagógica por Área de Conhecimento -Linguagens e Códigos;
b) 1 (um) Coordenador de Gestão Pedagógica por Área de Conhecimento – Ciências da Natureza e Matemática;
c) 1 (um) Coordenador de Gestão Pedagógica por Área de Conhecimento – Ciências Humanas.

Artigo 8º – O módulo da equipe gestora das unidades escolares participantes do Programa Ensino Integral, atuantes sob o Regime de Dedicação Plena e Integral, compreenderá:
I – 1 (um) Diretor de Escola, para todas as unidades escolares, independentemente do segmento de ensino e número de classes;
II - 1 (um) Coordenador de Gestão Pedagógica Geral, para unidades escolares de turno único, independente do segmento de ensino e que tenham até 20 (vinte) classes;
III – 2 (dois) Coordenadores de Gestão Pedagógica Geral, para unidades escolares que possuam mais de 20 (vinte) classes no total, independentemente do segmento de ensino e quantidade de turnos;

Artigo 9º – O Diretor de Escola/ Supervisor Escolar deverão atribuir aos docentes designados, aulas dos componentes da matriz curricular das escolas do Programa Ensino Integral – PEI, na seguinte distribuição:
I – anos iniciais do Ensino Fundamental:

a) Professor de referência: responsável por lecionar as aulas dos seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Projeto de Convivência, Tecnologia e Inovação e se houver necessidade, poderão ser atribuídos outros componentes da parte diversificada.
b) Professor Colaborativo: responsável por lecionar as aulas dos componentes curriculares: Práticas Experimentais, Orientação de Estudos e Assembleia. Também é responsável por exercer a co-docência dos seguintes componentes: Língua Portuguesa e Matemática, respeitada sua carga horária total.
c) Especialista em Arte: responsável por ministrar as aulas dos componentes Arte, Linguagens Artísticas, podendo lecionar também aulas de Assembleia.
d) Especialista em Educação Física: responsável por ministrar as aulas dos componentes Educação Física, Cultura do Movimento, podendo lecionar também aulas de Assembleia.
e) Especialista em Língua Inglesa: responsável por lecionar as aulas do componente Língua Inglesa e Assembleia, podendo lecionar também Tecnologia e Inovação, Práticas Experimentais e Orientação de Estudos.
f) Docentes que exercem também a função de Coordenador de Gestão Pedagógica por Área de Conhecimento – Linguagens – Anos Iniciais é responsável por lecionar 16 (dezesseis) aulas, incluindo aulas de Assembleia, Tecnologia e Inovação, Práticas Experimentais e Orientação de Estudos.
h) Nos casos em que for comprovada a inexistência ou ausência de professor especialista, a carga horária dos componentes curriculares Língua Inglesa será assumida pelo professor regente da classe.
II – Anos Finais do Ensino Fundamental:
a) – para os docentes, o exercício da docência compreenderá os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e os da Parte Diversificada, totalizando 32 (trinta e duas) aulas, que serão distribuídas na seguinte conformidade:
1 – respeitado o limite máximo de 28 (vinte e oito) aulas dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular;
2 – 2 (duas) aulas do componente de Eletivas; e
3 – mínimo de 2 (duas) aulas de outro componente da Parte Diversificada.
b) para os docentes que exercem a coordenação de área de conhecimento, o exercício da docência compreenderá os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e os da Parte Diversificada, totalizando 16 (dezesseis) aulas, que serão distribuídas na seguinte conformidade:
1 – respeitado o limite máximo de 14 (quatorze) aulas dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular;
2 – 2 (duas) aulas do componente de Eletivas.

§ 1º – Os docentes e os Coordenadores de Gestão Pedagógica por área de conhecimento, que atuam nos Anos Finais, deverão participar de no mínimo 5 (cinco) reuniões pedagógicas, cada uma de 50 (cinquenta) minutos, sendo 2 (duas) consecutivas a serem exercidas coletivamente para alinhamento, em espaço de formação e estudos.
§ 2º – Os docentes que atuam nos anos iniciais e o Coordenador de Gestão Pedagógica da área de linguagens deverão participar de 05 (cinco) Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivos semanais.

§ 3º – As demais aulas da carga horária total dos docentes serão destinadas ao acompanhamento dos alunos em horários de almoço e intervalo e a reuniões de alinhamento e estudos.
§ 4º – O Coordenador de Gestão Pedagógica por área de conhecimento somente poderá ser designado quando o módulo de professores da unidade estiver completo, sendo que em caso contrário o professor deverá atuar exclusivamente como docente, em quadro de atribuição provisório, ministrando as aulas remanescentes até que o módulo se complete.

Artigo 10 – Para fins de atribuição das aulas, deve-se considerar a disciplina específica, a não específica e as demais disciplinas de habilitação do docente, bem como as de outra licenciatura, em conformidade com a resolução que regulamenta o processo anual de atribuição de classes e aulas, a média de:
I – 24 (vinte e quatro) aulas para atribuição aos docentes, contemplando os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular dos anos finais do ensino fundamental;
ou
II – 12 (doze) aulas para atribuição aos Coordenadores de Gestão Pedagógica por área de conhecimento.

Artigo 11 – As aulas de Práticas Experimentais dos anos finais do Ensino Fundamental devem ser atribuídas aos docentes dos componentes curriculares da área de Ciências da Natureza e da área de Matemática, respectivamente.
Parágrafo único – Caso haja necessidade de dividir a turma de alunos para uso do laboratório, poderá ser atribuído o dobro da quantidade de aulas referentes a práticas experimentais.

Artigo 12 - Poderá ser atribuído ao docente titular de cargo PEBIN, PEB I as aulas da disciplina não específica de seu cargo, desde que devidamente habilitado.

Artigo 13 - Para atribuição das aulas a que se refere o caput anterior, o docente deverá se inscrever na Secretaria de Educação, nas datas determinadas por edital e levar cópia de sua habilitação autenticada ou com a original.

Artigo 14 - Os docentes do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas serão classificados, atendida a seguinte ordem de prioridade:
I – Quanto à Situação Funcional:
a) Titulares de Cargos, providos mediante concurso, com sede na escola municipal do Programa de Tempo Integral;
b) Demais titulares de Cargos, providos mediante concurso, da rede municipal (PEB II);
c) Demais Titulares de cargos correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas (PEBIN, PEB I);
c) candidatos à admissão para as funções temporárias.
Parágrafo Único – A função temporária será preenchida de acordo com a classificação obtida no processo seletivo, realizado especificamente para esse fim.

Artigo 15 - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 16 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itararé, 31 de outubro de 2023.

Andréia Almeida Domingues dos Santos
Secretária Municipal de Educação

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

Edital nº 059 / 2023

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PARA O ANO DE 2023 CRONOGRAMA

Secretaria Municipal de Educação **PUBLICA** nos termos das Resoluções **n° 50 de 10/10/2022, nº 51 de 11/10/2022, n° 54 de 18/10/2022 , nº 55 de 19/10/2022, nº 63 de 12 de setembro de 2023 e nº 65 de 31 de outubro de 2023** o cronograma de atribuições que serão realizadas no ano de 2023 para o ano letivo de 2024, conforme segue abaixo:

DATA	*HORÁRIO*	*LOCAL*	*REMOÇÃO SUPORTE PEDAGÓGICO – COORDENADOR PEDAGÓGICO E DIRETOR DE ESCOLA*
23/11/23	**18h00**	**SECET – Salão XV**	**1º - Coordenador Pedagógico:** **01**- EM Dilermando Marques Camargo **01**– E.M. Prof. Newton Marques **01**- EM. Hermínio dos Santos Lages **01**- E.M. Prof. Josélia Rocha Ferreira **2º - Diretor de Escola:** **01** – E.M.C. Profª. Andréa Ferraz de Oliveira **01** – E.M. Drº Carlos de Lima Júnior **01** – E.M. Irene Amaral Tomass **01**- EM. Profª Ione Maria Marques Martins de Oliveira **01** – E.M. Maria Ap. dos Santos Brigola **01** – E.M.C. Rosemari Lopes Ferreira Biglia
DATA	*HORÁRIO*	*LOCAL*	*REMOÇÃO PROFESSORES EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL – PEBIN*
27/11/23	**18h00**	**SECET – Salão XV**	**02**- E. M. Dulce de Paula Carneiro **01**- E. M. Prof. Édna Lima Lopes **01**- E. M. Pref. Eugênio Dias Tatit **01**- E. M. Hermínio dos Santos Lages **01**- E. M. Prof. Josélia Rocha de M.Ferreira **02**- E. M. Prof. Maria Aparecida dos Santos Brigola **01**- E. M. Profª . Maria de Lourdes S. Pimentel

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

			02- E. M. Prof. Newton Marques **01**- E. M. São Vicente de Paulo
DATA	***HORÁRIO***	***LOCAL***	***REMOÇÃO PROFESSORES EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB I***
27/11/23	**18h00**	**SECET – Salão XV**	**05**- E. M. Prof. Adriano Pimentel **01**- E. M. C. Profª . Andréa Ferraz de Oliveira **06**- E. M. Pref. Eugênio Dias Tatit **05**- E. M. Profª . Ione Maria Marques Martins dos Santos **03**- E. M. Pres. Juscelino K. de Oliveira **04**- E. M. Prof. Maria Aparecida Brigola **08**- E. M. Prof. Maria Jesus K. Camargo **02**- E. M. Prof. Maria Olívia de Melo **08**- E. M. Prof. Maria Silveira Vasconcelos **06**- E. M. Prof. Newton Marques **02**- E. M. C. Rosemari Lopes
DATA	***HORÁRIO***	***LOCAL***	***REMOÇÃO PROFESSORES EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB II***
27/11/23	**18h00**	**SECET – Salão XV**	**40 h/a – Matemática** (E.M. Juscelino K. de Oliveira) **20 h/a – Matemática** (E.M.C. Alice F. Braga) **48 h/a – Língua Portuguesa** (E.M. Juscelino K. de Oliveira) **24 h/a – Ciências** (E.M. Juracy Martins) **26 h/a – Educação Física** (E.M. Adriano Q. Pimentel) **22 h/a – Educação Física** (E.M. Newton Marques) **31 h/a – Educação Física** (E.M. Maria Jesus K. Camargo) **34 h/a – Educação Física** (E.M. Ione M. M. M. dos Santos) **19 h/a – Educação Física** (E.M. Alice F. Braga) **12 h/a – Educação Física** (E.M. Juracy Martins) **20 h/a – Educação Física** (E.M.C. Andréa F. De Oliveira) **36 h/a – Educação Física** (E.M. Juscelino K. de Oliveira)
DATA	***HORÁRIO***	***LOCAL***	***INSCRIÇÕES***
22, 23 e 24/11/23	**08h00 ás 15h00**	**SECET – SALA 26**	Docentes efetivos da rede municipal de Educação, Professor de Educação Básica I (PEB I), Professor de Educação Básica Infantil (PEBIN) e Professor de Educação Básica II (PEB II) que pretendam concorrer a: **1 - Carga Suplementar nos componentes curriculares: Arte, Ed. Física, Inglês, História, Geografia, Ciências, Língua Portuguesa, Matemática e Ensino Religioso;**

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

			a) Os interessados deverão apresentar a documentação **(original e cópia)** que comprove sua Habilitação no componente curricular específico. **2 – Professor de sala de Recurso Multifuncional;** a) Os interessados deverão apresentar documentação **(original e cópia)** conforme estabelece o Art. 5° da Resolução SECET n° 54, de 18/10/2022: *"Art. 5° O docente que atuar no Atendimento Educacional Especializado – AEE, nas salas de recursos, deve possuir formação inicial que habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial, ou* **Após o término do período das aulas (tarde)***Educação Especial nas áreas das deficiências, considerando o curso de especialização "latu-sensu" com 360 (trezentos e sessenta) horas e na ausência o docente que possuir curso de capacitação na área de Educação Especial com no mínimo de 180 (cento e oitenta) horas.* **3 – Professor de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);** a) Os interessados deverão apresentar documentação **(original e cópia)** conforme estabelece o Art. 5° da Resolução SECET n° 25, de 29/11/2019: *"Art. 5° O docente que atuar no Atendimento Educacional Especializado – AEE-Libras, nas salas de recursos, deve possuir diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, com curso de no mínimo 120 horas em Libras ou em Licenciatura Plena em outras Licenciaturas com cursos de Especialização de no mínimo 360 horas, no processo de atribuição de classes/aulas, admitindo-se, excepcionalmente, Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso normal superior, com curso de formação em LIBRAS de no mínimo 40 horas, reconhecido por instituições de Curso Superior ou pela Secretaria de Educação.* **4- Professor para vaga PEI (Escola Integral)** **Professor titular PEB II que não tenha sede na PEI** **Professor titular PEBIN e PEB I** * *Habilitação nos componentes curriculares da grade curricular anos finais (**Arte, Ed. Física, Inglês, História, Geografia, Ciências, Língua Portuguesa, Matemática e Ensino Religioso)***
DATA	***HORÁRIO***	***LOCAL***	***ATRIBUIÇÃO PROFESSORES EFETIVOS NA SEDE***
04/12/23	**Após o término do período das aulas (tarde)**	**Unidades Escolares**	1° - Professores Efetivos Municipais – PEBIN (Para Atribuição de Classes, substituição e carga suplementar) 2º - Professores Efetivos Municipais – PEB I (Para Atribuição de Classes, substituição)

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

			3° - Professores Efetivos Municipais – PEB II Para Constituição de jornada na específica do cargo.
05/12/23	**Após o término do período das aulas (tarde)**	**Unidade PEI**	1º -Titulares de cargos, providos mediante concurso, com sede na escola municipal do Programa de Tempo Integral 2º - Demais Titulares de cargos, providos mediante concurso, da rede municipal. 3º - Demais titulares de cargos correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas.
DATA	***HORÁRIO***	***LOCAL***	***ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO***
06/12/23	**Até as 11h00**	**Via - 1Doc**	Entrega dos Ofícios e Atas de Atribuição das Unidades Escolares e PEI (Escola Tempo Integral).
DATA	***HORÁRIO***	***LOCAL***	***ATRIBUIÇÃO PSICOPEDAGOGO***
07/12/23	**14 h00**	**SECET – Salão XV**	Atribuição para os integrantes do quadro do magistério, efetivos no cargo de Psicopedagogo.
DATA	***HORÁRIO***	***LOCAL***	***CONSTITUIÇÃO DE JORNADA - PEB II***
14/12/23	**14h30**	**SECET – Salão XV**	**1 -** Constituição de jornada dos Professores efetivos municipais **(PEB II)**, NÃO atendidos na totalidade na UE; **a) Constituição de jornada de trabalho a titulares de cargo não totalmente atendidos na U.E. no componente curricular específico do cargo;** **b)** Atribuição de aulas do componente curricular não específico aos titulares de cargo para constituição de jornada de trabalho, não completada na U.E; **c) Atribuição de aulas aos titulares de cargo, para os componentes específicos e não específicos no Ensino Fundamental (Ciclo I e II)** **d) Atribuição de aulas aos titulares de cargo, considerando os demais componentes curriculares de habilitação da licenciatura plena, conforme parágrafo 3°, do art.8º da resolução n°50, de 10/10/2022.** **2 -** Ampliação de jornada dos Professores efetivos municipais **(PEB II)**, Se houver saldo de aulas a serem atribuídas; **3 -** Suplementação da jornada de trabalho dos Professores efetivos municipais **(PEB II)**.

Itararé, 13 de Novembro de 2023

SANDRA RODRIGUES DE CARVALHO PEREIRA- DGE